LEI Nº 1882, DE 05 DE JUNHO DE 1992.

INSTITUI O CANTO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a efetuar o canto do Hino Nacional e Municipal semanalmente, antes do início das aulas de cada turno.

Parágrafo Único - Durante a execução dos Hinos haverá o hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 5 de junho de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente